

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº: 02.16.0431.0309453.2025-69

Objeto: Retificação do Edital nº 001/2025 do Município de Douradoquara para exclusão do critério de pontuação de títulos por experiência profissional, inclusão de critério de desempate fundado no Estatuto do Idoso e consequente reprocessamento do resultado do certame.

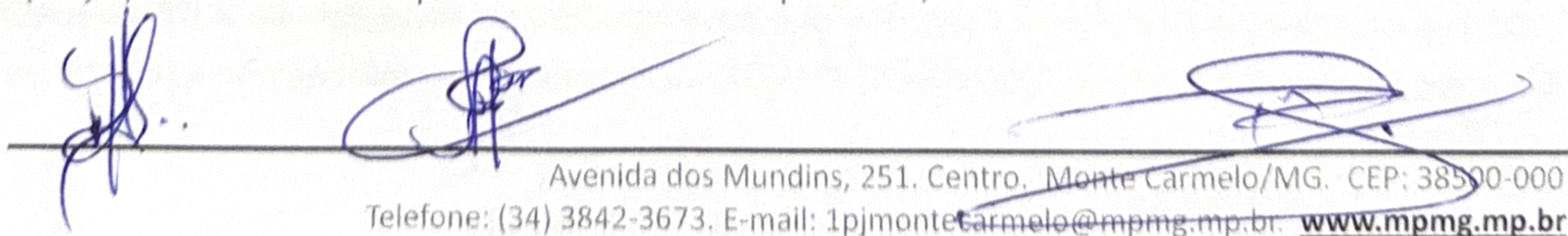
COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Carmelo – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

COMPROMISSÁRIOS: 1. **Município de Douradoquara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede na Rua Antônio Davi Ramos, 340, Centro, Douradoquara/MG, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Flávio Resende de Sousa. 2. **Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.156/0001-00, com sede na Rua Otávio de Souza Rezende, nº 310, Setor Primavera, Araporã/MG, neste ato representada por seu gestor, Sr. Paulo Henrique Teixeira de Souza.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, tem a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02.16.0431.0309453.2025-69, cujo escopo foi apurar supostas irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025, do Município de Douradoquara;

CONSIDERANDO que apurações promovidas por esta Promotoria de Justiça constataram a ilegalidade do critério de "Prova de Títulos" amparado no parágrafo quarto do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 28/2025, o qual previu pontuação baseada exclusivamente em experiência profissional (abrangendo quase 10% da nota), em ofensa direta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, gerando vantagem indevida aos candidatos que já possuíam vínculo precário com a municipalidade;



CONSIDERANDO que o referido edital foi omissivo quanto à obrigatoriedade de observância da regra de desempate prevista no art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a qual garante preferência aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o Município acatou a Recomendação nº 03/2025 do MPMG, mantendo o certame suspenso até a devida adequação legal, e que é de interesse público a regularização do concurso em prol do provimento efetivo dos cargos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, **Edital de Retificação** ao Concurso Público nº 001/2025, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes alterações:

a) **Exclusão total** da etapa de "Prova de Títulos" baseada no critério de tempo de experiência profissional (fundamentada na LC Municipal nº 28/2025) para todos os cargos previstos no certame;

b) **Inclusão e aplicação** da regra de desempate em favor dos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos exatos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª: A empresa **COMPROMISSÁRIA** (Banca Organizadora) obriga-se a promover, em até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Retificação mencionado na Cláusula 1ª, o **reprocessamento integral** das notas e da lista de classificação preliminar de todos os candidatos, expurgando os pontos outrora concedidos a título de experiência profissional e aplicando os novos critérios de desempate.

Cláusula 3ª: Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão garantir ampla publicidade ao Edital de Retificação e ao novo resultado preliminar reprocessado, publicando-os nos mesmos meios oficiais e plataformas eletrônicas em que foram divulgados os atos anteriores do certame, reabrindo-se, ato contínuo, o respectivo prazo recursal aos candidatos.

Cláusula 4ª: O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações ou prazos assumidos nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª ensejará a imposição de multa diária, de forma solidária aos **COMPROMISSÁRIOS**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.

Cláusula 5ª: A não observância dos prazos em razão de caso fortuito, força maior ou por atos ou fatos que não possam ser imputados aos **COMPROMISSÁRIOS** deverão ser comunicados, de

imediatamente e de forma fundamentada, ao Ministério Público, a fim de avaliar eventual prorrogação. Neste caso exclusivo, não incidirá a multa prevista na cláusula anterior.

Cláusula 6ª: A multa prevista na Cláusula 4ª será revertida em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.


Cláusula 7ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CSMP), nos termos da legislação e dos atos normativos vigentes, como condição para o arquivamento do Inquérito Civil.

Cláusula 8ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou para a execução decorrente deste termo.

E, por estarem firmes e ajustados, lavra-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Monte Carmelo/MG, 18 de março de 2026.


ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS
Promotor(a) de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais


Flávio Resende de Sousa

Prefeito(a) Municipal de Douradoquara


PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA

Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos